

CONTRATO N. 35/2013

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA
CPD – CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.,
PARA EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA
VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA (Adesão à Ata de Registro de
Preços n. 19/2013 - STJ - Processo
Administrativo/CNJ n. 351.981).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral Substituta, **Luciana Cristina Gomes Matias**, RG n. 4708964 DGPC/GO e CPF n. 006.352.651-41, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 85, de 10 de maio de 2013, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a)", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **CPD – CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Bloco N, nº 07, salas 1113 e 1122, Edifício OAB, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-913, telefone (61) 2104-3200, inscrita no CNPJ sob o n. 00.395.228/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, **Renato Augusto Mueller**, RG n. 12.903.512-28 SSP/BA e CPF n. 040.155.639-56, considerando a autorização de adesão do **CONTRATANTE** à Ata de Registro de Preços n. 19/2013 do Superior Tribunal de Justiça, conforme fls. 107 do Processo n. 351.981, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a expansão de infraestrutura virtual do **CONTRATANTE**, contemplando servidores de rede e armazenamento corporativo, conforme especificação técnica constante do Anexo I deste Contrato.

1.2 As especificações constantes do Edital de Licitação n. 100/2013 - STJ, do termo de referência e da proposta comercial aderem a este Contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** deverá entregar, às suas expensas, no prazo de que trata o subitem 4.1, os equipamentos novos e de primeiro uso, acondicionados adequadamente em suas embalagens originais, devidamente lacradas e protegidas contra danos de transporte e manuseio.

2.2 A **CONTRATADA** fornecerá os equipamentos com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, SFP+, Gbics, placas, gavetas, *racks*, *switches*, *bridges*, suportes, *drivers* de controle e programas de configuração, licenças de ativação, acompanhados de toda documentação técnica, completa, atualizada e original, contendo os manuais e guias de instalação e outros pertinentes, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

2.2.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os documentos em meio eletrônico.

2.3 A **CONTRATADA** deverá efetuar a desembalagem dos equipamentos, após a entrega, nas dependências do **CONTRATANTE**, bem como proceder à instalação e realização de todos os testes necessários ao perfeito funcionamento do objeto contratado.

2.3.1 A instalação dos equipamentos e das licenças de ativação deverá ser realizada nas datas e horários definidos pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, a qual supervisionará os trabalhos.

2.4 A **CONTRATADA** deverá orientar o **CONTRATANTE** para, quando conveniente a este, proceder à aplicação de pacotes de correção e migração de versões do produto, cabendo à **CONTRATADA**, em caso de dúvidas ou falhas, orientar e colocar à disposição um técnico para contato por meio telefônico e correio eletrônico.

2.5 A **CONTRATADA** deverá promover o isolamento, a identificação e a caracterização de falhas de laboratório, devendo efetuar o encaminhamento de falhas ao laboratório do fabricante e promover o acompanhamento da solução.

2.5.1 Serão consideradas falhas de laboratório o comportamento ou características que se mostrem diferentes daqueles previstos na documentação do produto e sejam considerados pelo **CONTRATANTE** prejudiciais ao seu uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

3.1 Os equipamentos fornecidos terão garantia de **sessenta meses**, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo a **CONTRATADA**, durante esse período:

a) disponibilizar os serviços de garantia dos equipamentos durante **sete dias** da semana, **vinte e quatro horas por dia**, executando-os sempre que acionada pelo **CONTRATANTE**, mediante a abertura de chamado;

a.1) Os chamados serão efetuados por meio de telefax ou e-mail à Central de Atendimento, disponibilizada pela **CONTRATADA**;

b) substituir peças danificadas, defeituosas ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem acréscimo aos preços contratados;

c) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, estrutura de suporte técnico, incluindo central de suporte, técnicos, especialistas e estoque de peças de reposição;

- d) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, por meio telefônico gratuito (0800), serviço de abertura de chamado técnico e de esclarecimento de dúvidas relativas ao uso dos produtos contratados;
- e) independente do fato de ser ou não a fabricante, substituir, sem acréscimo aos preços contratados, qualquer equipamento, componente ou periférico por outro novo, de primeiro uso, com características idênticas ou superiores, no prazo referido no subitem 4.5 nos seguintes casos:
- e.1) divergência entre as características do objeto e as especificações descritas na proposta apresentada;
 - e.2) apresentação, no período de quinze dias corridos, contados após a abertura do chamado técnico, de defeito recorrente que impeça o correto funcionamento, mesmo tendo havido substituição de peças e componentes mecânicos ou eletrônicos.
- f) emitir, depois de concluída a manutenção de qualquer *hardware*, Relatório de Serviços onde constem informações referentes às substituições de peças, data, hora e número do chamado, hora do início e do término do atendimento;
- g) prestar os serviços de manutenção nas dependências do **CONTRATANTE**, no local onde os equipamentos estiverem instalados;
- h) fornecer e aplicar os pacotes de correção, em data e horário a serem definidos pelo **CONTRATANTE**, sempre que forem encontradas falhas de laboratório (*bugs*) ou falhas comprovadas de segurança em microcódigo que integre o *hardware* objeto deste Contrato;
- i) comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE**, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização dos equipamentos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para a correção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 A **CONTRATADA** deverá entregar e implantar a solução no prazo de **sessenta dias corridos**, a contar da emissão de Ordem de Fornecimento pelo **CONTRATANTE**.

4.2 As atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento de serviços de informática em produção não poderão ser executados nos horários de expediente do **CONTRATANTE**, que é de 7h a 20h, de segunda-feira a sexta-feira.

4.3 A **CONTRATADA** deverá concluir o atendimento aos chamados de suporte técnico, no prazo máximo de **vinte e quatro horas**, a contar da hora de abertura do chamado, incluindo a substituição de partes defeituosas por novas, quando for o caso. Entende-se por término do reparo do equipamento a disponibilidade deste em perfeitas condições de funcionamento no local em que estiver instalado.

4.3.1 Quando impossível o reparo dentro do prazo citado no subitem 4.3, a **CONTRATADA** deverá substituir, temporária ou definitivamente, o equipamento defeituoso por outro novo e de primeiro uso, de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas.

4.3.1.1 A contagem do prazo de reparo fica suspensa a partir do pleno funcionamento do equipamento substituído;

4.4 Quando houver necessidade de retirada de equipamentos para reparo, a **CONTRATADA** deverá devolvê-los, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de **trinta dias**, a contar da data de retirada.

4.4.1 Na hipótese de que trata o subitem 4.4, a remoção, o transporte e a substituição do equipamento são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.5 A **CONTRATADA** deverá realizar a substituição mencionada na alínea "e" do subitem 3.1, no prazo de **24 horas** a partir da solicitação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO

5.1 O **CONTRATANTE** constituirá Comissão de Recebimento e Fiscalização, em observância ao disposto no artigo 73 da Lei n. 8.666/1993, para fins de recebimento provisório e definitivo, os quais serão lavrados em termos circunstanciados e assinados por ambas as partes.

5.2 O recebimento provisório realizar-se-á no prazo máximo de **dez dias corridos** contados a partir do primeiro dia imediatamente posterior à comunicação escrita da **CONTRATADA** referente à conclusão da entrega e implantação do objeto.

5.3 O recebimento definitivo realizar-se-á no prazo de **dez dias corridos** após a lavratura do termo de recebimento provisório e desde que atendidas todas as eventuais solicitações da Comissão de Recebimento e Fiscalização do **CONTRATANTE** e publicadas no site do fabricante, as informações de garantia dos produtos identificando o número serial do equipamento e o tipo de garantia contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de **sessenta meses**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 As partes ajustam que os preços dos equipamentos e serviços são os constantes da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 24/12/2013, conforme Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As partes ajustam que o valor do presente Contrato fica estipulado em **R\$ 1.336.354,80** (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme consignado no item 7.1.

8.2 As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com os recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas.

8.3 Foram emitidas as Notas de Empenho discriminadas abaixo:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:				
EMPENHO	DATA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
2013NE000908	26/12/2013	02.126.1389.11E6.0001	44.90.52	R\$ 1.300.276,56
2013NE000909	26/12/2013	02.126.1389.11E6.0001	33.90.30	R\$ 36.078,24

8.4 O número da Nota de Empenho, bem como a indicação dos recursos para atender às despesas do presente Contrato durante o(s) exercício(s) subsequente(s), será(ão) objeto de apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento do valor total da solução (equipamentos, instalação e garantia) será realizado em parcela única após o lavramento de **Termo de Recebimento Definitivo**, atestando a correta implantação de todos os componentes contratados da solução, cuja instalação esteja prevista neste Termo de Referência.

9.2 Para efeitos de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento de cobrança, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

9.3 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE**, localizado no SEPN 514, Lote 7, Bloco B, Asa Norte, Brasília-DF.

9.4 O pagamento será efetivado mediante crédito realizado em conta-corrente bancária no prazo abaixo:

a) **cinco** dias úteis, contados da apresentação da fatura, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993;

b) **dez** dias úteis, contados da atestação da nota fiscal, para os demais casos.

9.5 O pagamento será efetuado somente após a atestação da nota fiscal.

9.5.1 Nos casos contemplados pelo item 9.4, alínea “b”, a atestação deverá ocorrer no prazo de até **cinco** dias úteis a contar:

a) da apresentação da nota fiscal, no caso de pagamento parcelado ou em etapas;

b) do recebimento definitivo, nos demais casos.

9.6 Caberá ao servidor do **CONTRATANTE**, responsável pela fiscalização do presente Contrato, atestar o documento de cobrança e encaminhá-lo à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de pagamento.

9.7 O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no subitem 9.4, desde que motivado pelo **CONTRATANTE**, acarretará a correção monetária do valor devido, calculada *pro rata tempore*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do IGP/DI-FGV.

9.8 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

9.9 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem **9.8**, o prazo para o pagamento do novo documento de cobrança obedecerá a regra estabelecida no subitem **9.4** e os valores pagos serão os vigentes na data da efetiva prestação dos serviços.

9.10 Por ocasião da assinatura deste instrumento e da realização do pagamento, a **CONTRATADA** deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional.

9.11 A **CONTRATADA** deverá comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, de acordo com a Lei n. 12.440/2011, de 7/7/2011.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a **CONTRATADA**:

- a) fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste Contrato, que o **CONTRATANTE** julgue necessário conhecer ou analisar;
- b) submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;
- c) responsabilizar-se por danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do **CONTRATANTE**, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade deste ou de terceiros;
- d) responsabilizar-se pelas ações e recomendações de funcionários, bem como pelos efeitos delas advindos, na execução do objeto contratado e por ocasião dos acessos, privilégios ou informações obtidos em função das atividades por estes executados.
- e) manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação.

10.2 Poderá o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a comprovação das condições referidas na alínea "e" do item 10.1.

10.3 Além das demais obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**, observadas as normas de segurança institucional.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.1 Nos termos dos artigos. 86 e 87, da Lei n. 8.666/1993, bem como do artigo 7º da Lei n. 10.520 de 2002, fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução do ajuste, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

[Assinatura]



a) Para as fases de entrega e instalação dos equipamentos:

a.1 No caso de descumprimento do prazo de entrega dos equipamentos, será aplicada multa de **0,5%** ao dia, sobre o valor correspondente ao item a ser fornecido, limitada a **vinte dias** corridos de atraso;

a.2 Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de **vinte dias**, a Unidade Gestora do Contrato deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do objeto;

a.3 Não havendo mais interesse do **CONTRATANTE** na execução do objeto, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do inciso II, do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993.

b) Para as fases de suporte da garantia dos equipamentos:

b.1 cinco por cento sobre a garantia contratual, toda vez que a contratada descumprir o prazo estabelecido no subitem 4.3 deste Contrato, mais 5% por dia até a conclusão do chamado e até o limite de 20% da garantia contratual por equipamento. Esta multa é limitada a 100% da garantia contratual inicialmente prestada, para cada anualidade contratual;

b.2 dez por cento sobre a garantia contratual cada vez que falha da **CONTRATADA** impossibilite o **CONTRATANTE** de abrir um chamado técnico. Como exemplo de falha: não atendimento ao telefone, sistema inoperante (fora do ar), não identificação, pela **CONTRATADA**, do contrato ou número de série do equipamento, limitada a 100% da garantia contratual inicialmente prestada, para cada anualidade contratual;

b.3 Após a utilização de **100% da garantia contratual** as falhas no atendimento pela **CONTRATADA** acarretarão em inexecução parcial do Contrato, ensejando a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 1993, assim como as referenciadas no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002, sem prejuízo de outras decorrentes do inadimplemento perpetrado, que possam resultar em prejuízo ao erário.

11.2 Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DOZE – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

12.1 As partes desde já ajustam que não existirá, para o **CONTRATANTE**, nenhuma solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados da **CONTRATADA**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a **CONTRATADA** entregará ao **CONTRATANTE**, no prazo de até dez dias úteis a contar da assinatura do Contrato, garantia no valor de **R\$ 66.817,74** (sessenta e seis mil, oitocentos e dezessete reais e

setenta e quatro centavos) nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993, com validade de três meses após o término da vigência contratual.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá descontar da garantia os valores que a **CONTRATADA** passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

13.3 Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à **CONTRATADA**, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de **dois** dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação por parte do **CONTRATANTE**.

13.4 A garantia a que se refere o item 13.1 corresponderá a **cinco por cento** do valor atribuído ao Contrato.

13.5 No caso de a **CONTRATADA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n. 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas pelos artigos 77 a 79 da Lei n. 8.666/1993 e pelo artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, o que a **CONTRATADA** declara conhecer.

14.2 Reserva-se o **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

14.3 Na hipótese de a rescisão se dar por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Esta contratação foi precedida da licitação n. 100/2013 - STJ, na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e n. 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, e subsidiariamente, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, na autorização de adesão constante no Processo 351.981 e nas condições da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 24/12/2013, razão pela qual integram este ajuste.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 10.520/2000 e do Decreto n. 5.450/2005 e, de forma subsidiária, da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público, e em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.3 O Departamento de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE** será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste ajuste, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

15.4 Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n. 8.666/1993, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

2

J

ASSESSORIA JURÍDICA

15.5 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro de Brasília/DF.

E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato em **duas vias**, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Brasília/DF, **31** de dezembro de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**

Luciana Cristina Gomes Matias
Diretora-Geral Substituta

Pela **CONTRATADA**

Renato Augusto Mueller
Procurador

ANEXO I DO CONTRATO N. 35/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CPD – CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., PARA EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Adesão à Ata de Registro de Preços n. 19/2013 - STJ - Processo Administrativo/CNJ n. 351.981).

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E OBRIGATÓRIAS

1.1 Subitem 1.1 – SERVIDOR DE REDE

1.1.1 Dimensões

I - Servidor com até 2U de altura, adequado para montagem em *rack* de 19”.

1.1.2 Processadores

Cada processador deverá ocupar um soquete do servidor. Características do microprocessador:

- I - **quatro** processadores de, no mínimo, **oito** núcleos cada;
- II - Possuir instruções de suporte à virtualização de servidores.

1.1.3 Desempenho

I - Os servidores (marca, modelo e CPU) devem possuir índice VMmark versão 2.1.1 auditado de, no mínimo, **18@18tiles**, para o equipamento ofertado, ou, índice SPECint_rate2006 (baseline) auditado de, no mínimo, **1.180 op/s (operações por segundo)**, para o equipamento ofertado.

a) Os índices VMmark V2.1.1 utilizados como referência serão validados junto ao site Internet da VMware (www.vmware.com/products/vmmark/results.html).

b) Os índices SPECint_rate2006 (baseline) utilizados como referência serão validados junto ao site Internet (www.spec.org) da Standard Performance Evaluation Corporation.

1.1.4 Memória e BIOS

I - A tecnologia das memórias RAM que serão instaladas nos servidores deverão atender às seguintes características:

- a) Possuir **512 GB** de memória RAM, sendo **32** módulos de **16GB**;

- b) escalável a **1,5 TB**;
- c) padrão DDR3, do tipo Registered (RDIMM), com velocidade de acesso de **1600MHz**;
- d) suporte a detecção e correção avançada de erros (Advanced ECC, SDDC ou tecnologia similar);
- e) suporte a tecnologia de memória *rank sparing*.

1.1.5 Controladora de Disco Rígido

I - Cada servidor deverá possuir controladora de disco rígido com as seguintes características:

- a) possuir agrupamento em arranjo do tipo RAID 0, 1 e 10 por hardware;
- b) possuir **um** canal padrão *Serial Attached SCSI* (SAS);
- c) taxa de transferência mínima de 6Gbps.

1.1.6 Unidades de Disco Rígido

I - Cada servidor de rede deve permitir a instalação de **cinco** discos rígidos padrão 2,5".

1.1.7 Interface USB

I - Possuir, no mínimo, **cinco** conectores USB sendo um dos conectores acessível na parte interna do gabinete do servidor.

1.1.8 Unidade de memória flash

I - Possuir unidade de memória *flash* no formato *pen drive*, *flash drive* ou cartão SD, capaz de armazenar o sistema operacional VMware ESXi;

II - Cada unidade deverá ter capacidade mínima de **2GB**;

III - A unidade deve ser fornecida pelo mesmo fabricante do servidor.

1.1.9 Placas de rede FCoE

I - Possuir **duas** interfaces de rede **10Gbps** integradas à placa principal e sem ocupar um slot PCIe;

II - Suporte a *ethernet*, FCoE (*fibre channel over ethernet*) e VMware NetQueue;

III - Portas de comunicação **10Gbps**, Small form factor pluggable (SFP+) compatível com conexão de cobre Twinax;

IV - Compatível com os *switches* da família Cisco Nexus 5000;

V - Compatível com o *storage* NetApp V3270 para acesso aos dados em modo NFS;

1.1.10 Unidade de disco DVD-ROM

I - Unidade leitora de DVD-ROM instalada no servidor. Caso o servidor ofertado não permita a instalação de uma leitora de DVD interna ao gabinete, deverá ser entregue um DVD externo USB, na proporção de um para cada **quatro** servidores.

1.1.11 Slots PCI-E

I - Cada servidor deverá possuir pelo menos **três slots** PCIe livres, após a configuração entregue, sendo no mínimo um *slot* x16 PCIe 3.0 e um slot x8 PCIe 3.0.

1.1.12 Gerenciamento

I - Fornecer conjunto de *hardware* e *software* de gerência remota e diagnóstico de falhas do equipamento, que ofereça as seguintes funções:

a) aplicação de gerenciamento modelo cliente-servidor que disponibilize prognósticos de falhas e alertas, monitoração de performance e gerenciamento remoto;

b) facilidade de *updates* e *upgrades* via *download* do *site* do fabricante, com garantia de atualização para qualquer versão que seja lançada durante o prazo de vigência de garantia dos equipamentos, sem ônus adicional para o Superior Tribunal de Justiça;

c) documentação e *Help on-line*;

d) prognosticar falhas iminentes em componentes (fontes, CPU, discos e memória) com notificação de problemas potenciais;

e) capacidade de retransmitir alarmes para *paggers* numéricos e alfanuméricos, ou *e-mail* (usando MAPI ou SMTP).

II - Fornecer e instalar *software* de gerência integrado com o *VMware vCenter Server*. O *software* deve permitir inventário, monitoração e alertas de dentro da console do vCenter;

III - Fornecer módulo de segurança TPM versão 1.2 ou superior;

IV - Fornecer módulo de gerência integrado à placa principal que implemente IPMI versão 2.0, redirecionamento e controle da console do servidor através de porta de rede *gigabit* dedicada, *interface web*, permite atualização remota da BIOS, e autenticação dos usuários através de serviço de diretório AD.

V - Deve oferecer, através do site do fabricante, versões customizadas do sistema operacional *VMware ESXi* para *download*. A versão customizada deve prover informações de gerenciamento do *hardware* como alertas de *hardware*, diagnósticos, atualização e configuração da BIOS.

1.1.13 Alimentação elétrica e ventilação redundante

I - No mínimo seis ventiladores trabalhando de forma redundante e *hot-plug*;

II - Duas fontes de alimentação, trabalhando de forma redundante, *hot-plug*, de 220 volts, com capacidade para suportar, no mínimo, toda a configuração solicitada nestas características técnicas e considerando-se a possibilidade de utilização de todas as baias de discos rígidos existentes;

III - Comprovar, conforme Decreto n. 7.174/2010 e a Portaria n. 170/2012 INMETRO, que o equipamento ofertado possui:

a segurança para o usuário e instalações;

b compatibilidade eletromagnética; e

c eficiência energética igual ou superior a 94% (padrão Platinum ou Titanium).

III.1 - A comprovação de que trata o item anterior (III) poderá ser atestada por meio de certificação de segurança de equipamento de informática emitida pelo INMETRO ou outra entidade equivalente.

1.1.14 Instalação

I - A instalação do servidor de rede deverá ocorrer fora do horário de expediente;

II - Os servidores serão instalados em *racks Dell* de 42Us (padrão 19");

III - Deverão ser fornecidos todos os componentes, cabos de força, braços organizadores e trilhos para permitir a instalação dos servidores nos *racks Dell* e sua interligação com os PDUs.

1.1.15 Documentação Técnica

I - O fornecedor dos equipamentos deverá fornecer documentação técnica, em meio eletrônico, necessária à instalação e operação dos equipamentos e de controle e monitoramento de *hardware* de terceiros, a serem entregues junto com os equipamentos;

II - Documentação em inglês ou em português;

III - Fornecer manuais de especificação técnica dos componentes de *hardware* de terceiros, a ser entregue junto com os equipamentos.

1.1.16 Compatibilidade

I - O fornecedor dos servidores deverá apresentar a comprovação de que os servidores ofertados (marca e modelo) constam na lista da VMware, na aba "Systems / Servers", como compatíveis com o release ESXi 5.1, 5.0 U2, e *Fault Tolerant* (www.vmware.com/resources/compatibility/search.php);

1.2 Subitem 1.2 – DISCO SAS 146GB 15K RPM

Configuração mínima para disco rígido, capacidade de **146 GB**, para instalação nos servidores fornecidos.

I - Os discos rígidos a serem fornecidos deverão possuir as seguintes características:

a) padrão SAS (*Serial Attached SCSI*) com capacidade de armazenamento de, no mínimo, **146 GB** cada;

b) Padrão 2,5 polegadas, para montagem interna ao gabinete do servidor, em *kit hot-plug e hot-swap*;

c) apresentar rotação mínima de **15.000 RPM**;

d) permitir a instalação no gabinete do servidor especificado no **Item 1.1**;

e) ser compatível com as controladoras RAID cotadas nos **Itens 1.1 e Item 1.6**.

1.7 Subitem 1.7 – Placa CNA dual port off board

I - Possuir **duas** interfaces de rede **10Gbps**;

II - Suporte a ethernet, FCoE (*fibre channel over ethernet*) e VMware NetQueue;

III - Portas de comunicação **10 Gbps**, *Small form factor pluggable* (SFP+) compatível com conexão de cobre Twinax;

IV - Interface PCIe;

V - Compatível com os servidores de rede fornecidos;

VI - Compatível com os *switches* da família Cisco Nexus 5000;

VII - Compatível com o storage NetApp V3270 para acesso aos dados em modo NFS;

VIII - O fornecedor das placas CNA FCoE deverá apresentar as comprovações que a placa ofertada (marca e modelo) devem constar na lista da VMware, na aba "IO Devices", como compatíveis com o release ESXi 5.0 e 5.1 (www.vmware.com/resources/compatibility/search.php);

IX - As CNAs deverão realizar todo o processamento da pilha FCoE na própria interface, não utilizando ciclos de CPU do *host* para tal finalidade.

1.11 SUBITEM 1.11 CABO TWINAX 5 METROS

I - Cabos de cobre para conexão padrão Twinax com comprimento de **cinco metros**;

II - Compatível com as placas de rede especificadas no item 1.1 e 1.7;

III - Compatível com o switch Cisco Nexus 5010.

K

J



ANEXO II DO CONTRATO N. 35/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CPD – CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., PARA EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA VIRTUAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Adesão à Ata de Registro de Preços n. 19/2013 - STJ - Processo Administrativo/CNJ n. 351.981).

PLANILHA DE PREÇOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1.1a	Servidor de Rede	12	103.800,44	1.245.605,28
	1.1b	Instalação e garantia para o item 1.1a	12	918,24	11.018,88
	1.2	Disco SAS 146GB 15K RPM	24	1.005,45	24.130,80
	1.7	Placa CNA dual port	24	813,40	19.521,60
	1.11	Cabo Twinax 5 metros	48	751,63	36.078,24
TOTAL (R\$)					1.336.354,80

[Handwritten signature]